

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei* nº 58/60

Assunto *Auxílio ao Companiados de Menores*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *em* = 12 de Agosto de 1961 = *Aprov. c/ as*
emenda apresentada pelo sr. S.C. Pinto - Gilchaz

Segunda Discussão *Adiado a pedido do vereador*
Leão de Frier Sala das Sessões, 19/9/61

Redação Final

Gilchaz
Presidente da Câmara Municipal

2ª Discussão - Em 31/5/63 - Rejeitado -

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

31/8/60

210
2
M

Dispõe sobre auxílio ao Comissariado de menores local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido um auxílio de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao Comissariado de Menores local, no corrente exercício e nos anos subsequentes.

§ ÚNICO - O disposto neste artigo se aplicará na prevenção e repressão a delinquência infantil e nos auxílios que o comissariado presta aos menores abandonados.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente lei, será coberta com os seguintes recursos financeiros:

- a)-- no corrente ano, mediante crédito especial que o Chefe do Executivo solicitará à Câmara Municipal;
- b)-- nos anos seguintes constará do orçamento verbas próprias.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1960

CELSO DE FIORE

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto de lei, unicamente dar um pequeno recurso financeiro ao "Comissariado de Menores local", para ser empregado no serviço atinente ao cargo (prevenção e repressão a delinquência infantil) e auxílio aos menores abandonados ou extraviados.

Não raras vezes, presenciamos os abnegados Comissários de Menores do nosso município, no desempenho de suas altas missões, dispender de seus bolsos, quantias elevadas em dinheiro, a fim de poder bem desempenhar a missão que lhes está afeta.

Não é justo que aqueles abnegados homens que sem vantagens pecuniárias, prestem serviços ao público, unicamente com o intuito de ver amanhã um Brasil melhor, dispendam com o serviço o já parcos vencimentos que ganham em seu emprego ou profissão, com conduções e hospedagens (para si e para o menor), quando em viagem, além dos gastos na sede do Município com transporte e alimentação de menores, até resolver-se o incidente havido.

Repetizando o que afirmei em linhas acima, o Comissário de Menores, além de não usufruir nenhuma vantagem pessoal do cargo que ocupa, perde, ainda, as vezes dias de serviços, na elucidação dos casos em que necessário se torna presente à autoridade do Juizado de Menores, não só na sede assim como também nos distritos ou zona rural do nosso Município. E qual a vantagem pessoal que ganham com isso? Ganham a antipatia e a miude a crítica dos incompreendidos ou daqueles que sempre gostaram de censurar os atos dos homens públicos (o que não falta em Bragança Paulista).

Seria justo, a nosso ver, que aqueles homens tendo as desvantagens citadas em linhas acima, tivessem pelo menos uma verba do poder público, para fazer face as despesas de diligências a serviço do Comissariado de Menores.

Assim, espero que os senhores Vereadores votem favorável a este projeto que a nosso ver trará grandes interesses à causa pública.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 26 de 8 de 1960

Parecer N.º 210

De acordo

Oswaldo Alves de Oliveira

se?
por Aquino de Brito

~~por~~ ~~seu~~ ~~nome~~

[Large vertical scribble]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar a Vereador Ademar Magrini Liza.
em 9/11/60. A. M. Liza. Presid.

Nada há a opor quanto ao mérito da proposição, nem mesmo quanto a sua legalidade, embora estejamos subvencionando o estado através seu juizado de menores pelos cofres da municipalidade. Concordamos com o auxílio ao Comissariado de Menores, face as suas despesas atribuidas na justificativa do autor da proposição; nem porisso deve obrigatoriamente o município ser o único reduto salvador no atendimento dessas despesas. Mas, se os recursos precisam vir dos cofres municipais pela inexistência de verba do estado e não há outra solução, necessário se faz o auxílio.

Ademar Magrini Liza -membro e relator-

16/11/60

O projeto é de grande relevancia e a sua finalidade é muito louvavel. No entanto, não nos parece justo que o Município distribua verbas que são essencialmente da alçada do Estado.

Mais justo seria que o nobre autor do presente projeto, ~~XXXX~~ se dirigisse ao Sr. Secretario da Justiça do Estado, encarecendo a necessidade do referido auxilio, através desta Camara, ~~XXXX~~

Acreditamos que tal solicitação mereceria o apoio integral desta casa.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro de 1960

[Handwritten signature]

Na ora, nada a opor. Quando da discussao, emitiremos nosso parecer em plenário.
A. R. M. Membro



Comissão de Justiça e Redação

1
A Comissão de Finanças.
7-3-961

Juvenal
Presidente da Câmara

Nada há a opor quanto ao mérito da proposta de empréstimo, embora estejamos subvencionando o estado através do tributo de menores por-
tas das municipalidades. Concordamos com o auxílio ao Comissariado de Menores,
face as suas despesas atribuídas na justificativa do autor da proposta; mas por-
tao deve obrigatoriamente o município ser o único reduto salvador no atendimento das
suas despesas. Mas, se os recursos precisarem vir dos cofres municipais pela existência
da de verba do estado e não há outra solução, necessário se faz o auxílio.

Adhemar Martini Lima - membro e relator-
16/1/61

O projeto é de grande relevância e a sua finalidade
é muito louvável. No entanto, não nos parece justo que o uni-
cipio distinga verbas que são essencialmente de caráter de
Estado.
Este projeto seria que o nome autor do que deve pro-
feto. XXXX se distinga no Sr. Secretário de Justiça do Estado,
concordando a necessidade do referido auxílio, através desta
General. XXXX
Acreditamos que tal solicitação mereça o devido
integral desta Casa.
Nada nos tomamos, Sr. de parecer no dia

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

5

Comissão de ^{Finanças} ~~Justiça e Redação~~

Bragança Paulista, de de 1961

Parecer N.º

Arrequecendo Signi Lenti, p/ relatar
9.5.61. Q. Presidente.

Nada a opôr

f. Signi

12-5-61
[Signature]

13-5-61

Nada a opôr. Recomendamos, no entanto, que, no tempo oportuno, a Comissão de Redação melhore o texto da lei. Alguma técnica se faz necessária para a elaboração de leis municipais. E, evidentemente, como não se pode exigir conhecimento do assunto por parte de todos os senhores edis, para não suprir possíveis deficiências existe na Casa a Comissão de Redação.

Apresentamos a seguinte emenda:

Presente-se onde couber:

A importância a que se refere o art. 1.º será anualmente levantada pelo chefe do Departamento de Menores, que, ao fim de cada exercício, ~~remetters~~ ^{prestará} à Câmara Municipal contas de sua aplicação.

Em plenário, justificaremos os pontos de vista aqui expendidos.

18/6/1961

[Signature] - membros



De acordo com o parecer
do Vereador Arnaldo Wardy

J. M. M. S.

28/7/61

[Large area of the page is obscured by several vertical black lines, likely representing redacted text or a signature area.]

5
A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Para Relator o vereador Adhemar Magrini Liza.

Em 9/11/60

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente -

Nada há a opor quanto ao mérito da proposição, nem mesmo quanto a sua legalidade, embora estejamos subvencionando o Estado através seu juizado de menores pelos cofres da municipalidade. Concordamos com o auxílio ao Comissariado de Menores, face as suas despesas atribuídas na justificativa do autor da proposição; nem porisso deve obrigatòriamente o município ser o único reduto salvador no atendimento dessas despesas.

Mas, se os recursos precisam vir dos cofres municipais pela inexistência de verba do Estado e não há outra solução, necessário se faz o auxílio.

a) Adhemar Magrini Liza - membro e relator - 16/11/60

O projeto é de grande relevância e a sua finalidade é muito louvável. No entanto, não nos parece justo que o município distribua verbas que são essencialmente da alçada do Estado. Mais justo seria que o nobre autor do presente projeto, se dirigisse ao Sr. Secretário da Justiça do Estado, encarecendo a necessidade do referido auxílio, através desta Câmara.

Acreditamos que tal solicitação mereceria o apôio integral desta Casa.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro de 1960

a) Mario Russo

Por ora nada a opor. Quando da discussão, emitiremos nosso parecer em plenário.

a) Antônio Celidônio Ruette - Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao vereador Sérgio Conti para relatar.

a) Antônio Celidônio Ruelle - Presidente - 9/5/61

NADA A OPÔR

a) José Sergio Conti - 12/5/61

a) Antônio Celidônio Ruelle - 13/5/61

Nada a opôr. Recomendamos, no entanto, que, no tempo oportuno, a Comissão de Redação melhore o texto da lei. Alguma técnica se faz necessária para a elaboração de leis municipais. E, evidentemente, como não se pode exigir conhecimento do assunto por parte de todos os senhores edis para suprir possíveis deficiências existe da Casa a Comissão de Redação.

Apresentamos a seguinte emenda|

Acrescente-se onde convier:

"A importância a que se refere o artº 1º será anualmente levantada pelo Chefe do Comissariado de Menores, que, ao fim de cada exercício, prestará à Câmara Municipal contas de sua aplicação".

Em plenário, justificaremos os pontos de vista aqui expendidos.

a) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 18/6/61

De acôrdo com o parecer do Vereador Arnaldo Martin Nardy.

a) José Do Carmo Nini - Membro - em 28/7/61

Nova Redação

Dispões sôbre auxílio ao Comissariado de menores local.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Comissariado de Menores local, no corrente exercício.

§ único - O disposto neste artigo ~~se~~ ^{re-a} aplicará na prevenção e repressão à delinqüência infantil e nos auxílios que o comissariado prestar aos menores abandonados.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com o seguinte recurso financeiro.

a) no corrente ano, mediante crédito especial que o Chefe do Executivo solicitará à Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1/9/61
AM Ward
[Signature]

[Large vertical scribble]